

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS À FARMÁCIA HOSPITALAR DO HOSPITAL MUNICIPAL IVALDO MORAES, COM A FINALIDADE DE ASSEGURAR O ATENDIMENTO CONTÍNUO, REGULAR E ININTERRUPTO DAS DEMANDAS ASSISTENCIAIS DOS SETORES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA E DE INTERNAÇÃO.

2. ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO DO ITEM DO OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD
1.	Água para injeção 500ml	Frasco	60
2.	Ceftriaxona 1g	Ampola	600
3.	Cloreto de Potássio 19,1% 10ml	Ampola	200
4.	Clorpromazina 5mg/ml	Ampola	50
5.	Cloreto de sódio 20% 10ml	Ampola	200
6.	Dexametasona 4mg/ml 2,5ml	Ampola	300
7.	Escopolamina, bultibrometo 20mg/ml 1ml	Ampola	100
8.	Glicose 25% 10ml	Ampola	200
9.	Glicose 50% 10ml	Ampola	400
10.	Hidrocortisona, succinato 100mg	Ampola	300
11.	Hidrocortisona, succinato 500mg	Ampola	200
12.	Imunoglobulina Humana Anti-D 300	Ampola	02
13.	Isossorbida dinidrato 5mg sublingual	Ampola	60
14.	Fenitoína 50mg/ml 5ml	Ampola	100
15.	Furosemida 10mg/ml	Ampola	200
16.	Maleato de Timolol 0,5%	Frasco	06
17.	Omeprazol 40mg + diluente	Ampola	160
18.	Ondansetrone 2mg/ml	Ampola	400
19.	Prometazina 25mg/ml	Ampola	600
20.	Sinvastatina 20mg	Comprimido	300
21.	Supositório de glicerina infantil c/6	Caixa	02
22.	Supositório de glicerina adulto c/6	Caixa	02
23.	Soro Fisiológico 0,9% 100ml sistema fechado	Frasco	1.000
24.	Soro Fisiológico 0,9% 500ml sistema fechado	Frasco	300
25.	Soro Ringer Lactato 500ml sistema fechado	Frasco	120
26.	Soro Glicosado 5% 500ml sistema fechado	Frasco	120
27.	Tartarato de Metoprololol 5mg (1mg/ml) 5ml	Ampola	10

3. DA VIGÊNCIA

A vigência deste instrumento contratual iniciará a partir da assinatura do contrato até 31/12/2026, podendo ser prorrogado nos termos do art. 105 da lei 14.133/2021

4 DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS

Os recursos financeiros para cobertura do presente contrato para o exercício 2026 correrão à conta da dotação orçamentária seguinte:

10 302 0004 2046 0000 Manutenção do Hospital Municipal de Belterra - HMB
3.3.90.30.00-Material de consumo

5. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde de Belterra – SEMSA, no exercício de suas competências constitucionais, legais e administrativas, é responsável pela garantia do acesso universal, integral e contínuo às ações e serviços públicos de saúde, em consonância com os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde – SUS.

O Hospital Municipal Ivaldo Moraes configura-se como unidade estratégica da rede municipal, sendo responsável pelo atendimento de média complexidade, especialmente nos setores de Urgência e Emergência e Internação Hospitalar, os quais demandam disponibilidade imediata e permanente de medicamentos essenciais à preservação da vida e à estabilização clínica dos pacientes.

A aquisição dos medicamentos ora relacionados mostra-se indispensável para a manutenção da assistência hospitalar, uma vez que tais insumos são amplamente utilizados em situações de urgência, emergências clínicas, tratamentos contínuos, procedimentos terapêuticos e suporte aos pacientes internados. A ausência ou insuficiência desses fármacos pode acarretar interrupção de tratamentos, agravamento do quadro clínico, aumento do tempo de internação e riscos iminentes à saúde e à vida dos usuários.

Dessa forma, a contratação objetiva assegurar o abastecimento regular da Farmácia Hospitalar, prevenir desabastecimentos, garantir a execução tempestiva das condutas médicas prescritas e fortalecer a capacidade operacional do Hospital Municipal Ivaldo Moraes, promovendo a eficiência administrativa e a efetividade das políticas públicas de saúde.

6. DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

6.1 A contratação será realizada por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o valor estimado da aquisição se enquadra nos limites legais, tratando-se de objeto comum, amplamente disponível no mercado e cuja contratação direta atende ao interesse público com economicidade e celeridade..

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1- empresa contratada deverá apresentar toda a documentação exigida para habilitação, incluindo:

- Certidões de regularidade fiscal (União, Estado e Município);
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- Habilitação jurídica;
- Inscrição no CNPJ com atividade compatível com o objeto;
- Atestado de capacidade técnica;
- Cadastro no SICAF;
- Balanço patrimonial, quando exigível.

7.2-Disponibilizar serviços em conformidade com os requisitos solicitados pela SEMSA.

8. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1-A contratada deverá entregar o serviço de forma imediata após assinatura do contrato mediante autorização desta secretaria.

8.2- Não será admitida a subcontratação do objeto.

8.3- Deverá atender às Normas Técnicas Brasileiras e Regulamentações, quando esses não forem descritos neste termo.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1-Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidores especialmente designado;

9.2- Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

9.3- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1-A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1-Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço e

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde de Belterra

determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2-A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica e corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3-O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhados apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.4-A atestação da nota dos serviços prestados será por um servidor designado pelo CONTRATANTE;

12 - DO PAGAMENTO

12.1-O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

12.2-Para pagamento, o Contratado deverá apresentar Nota Fiscal discriminativa, indicando os quantitativos e preços unitários e totais de cada tipo de produto fornecido, acompanhada das certidões negativas: Federal, Estadual, Municipal e CRF do FGTS e Trabalhista.

12.3-Considera-se ocorrido o recebimento do documento fiscal no momento em que o órgão contratante atestara execução do objeto do contrato.

12.4-Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou,

ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.5-Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.6-Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.7-Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.8-A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13. DO REAJUSTE

Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de vigência do contrato.

14.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1-Comete infração administrativa nos termos do art.155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

14.2-Der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

14.3-Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.4-Não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo;

14.5-Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

14.6-Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.7-Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

-Advertência, por faltas leves assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

-Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

-Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União como consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

14.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº14.133, de 2021 e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.9-A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.10-A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.11- As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15-ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

15.1- O custo estimado da contratação será subsidiado conforme levantamento de preços após realização da pesquisa de mercado.

15.2 - destacamos que os quantitativos aqui apresentados poderam ou não sofrer alteração após análise de cotações apresentadas, a esta ordem será analisada quantitativos para contratação.

Belterra, 14 de janeiro de 2026

EDJANE MEDEIROS ALVES
Secretário Municipal de Saúde – SEMSA
Decreto Nº 201/2025